

# **POLÍTICA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS**

***ILEVA MARKETING DE INCENTIVO PROMOÇÃO E RELACIONAMENTO LTDA***

***(ILEVA MARKETING)***

***CNPJ 07.736.501/0001-80***

## **1. INTRODUÇÃO**

Este Código abrange todos os fornecedores e empregados da ***ILEVA MARKETING***.

O descumprimento de qualquer das regras do Código de Conduta dará o direito de rescindir, imediatamente, por justo motivo, a parceria comercial estabelecida. Nesta hipótese, não caberá o direito a qualquer indenização, seja a que título for.

## **2. PROCESSO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

Todo fornecimento de produtos e serviços deve orientar-se pelos seguintes parâmetros:

- I. Ser objeto de Editais das concorrências, convites, tomadas de preços, concursos, pregões ou leilões;
- II. Cumprir as formalidades legais exigidas para cada modalidade de concorrências, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais.
- III. Todas as aquisições de bens e serviços são restritas exclusivamente ao setor competente e responsável por tal atividade.
- IV. As autorizações de fornecimento ou contratações devem ser formalizadas e evidenciadas por meio de Ordem de Compra (O.C), Ordem de Serviço (O.S), ou Contrato.
- V. Os Produtos ou Serviços devem ser entregues, juntamente com as notas fiscais, ao local identificado na O.C, O.S ou Contrato.
- VI. Toda e qualquer transação deve manter registros precisos de todos os assuntos relacionados à relação comercial (inclusive com terceiros, quando for o caso).

## **3. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO, ÀS NORMAS E AOS CONTRATOS**

- I. Cumprir plenamente todas as leis e regulamentos aplicáveis dos países onde atuam, e também este Código.
- II. Respeitar e cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, e que os gestores dos contratos da ***ILEVA MARKETING*** demonstrem o mesmo compromisso. Qualquer sugestão ou alteração, mesmo que proposta por parte de um empregado de nossa empresa, só será considerada se feita dentro da forma legal, representada e documentada dentro do contrato válido.

## **4. VERDADE E TRANSPARÊNCIA**

- I. Comprometer-se quanto à veracidade das informações prestadas pela ***ILEVA MARKETING***, através de Certidões, Atestados, Etc..., nos âmbitos jurídico-fiscais, tributário, econômico-financeiras, saúde, segurança, meio ambiente, qualidade técnica, capacitação profissional dos empregados e; ou prestadores de serviço e outras informações quando solicitadas;

- II. Manifestar claramente opinião e compromisso no processo de contratação dos serviços, como também sobre as práticas de trabalho, durante o período de prestação dos trabalhos, evitando indução a erros e desentendimentos;
- III. Ter clareza e transparência das informações necessárias para a cotação, contratação, compra e administração de produtos e serviços;
- IV. Buscar formalizar a comunicação de informações por meio de e-mails, memorandos ou outros tipos de documentos, de forma organizada e controlada.
- V. Implementar mecanismos para identificar, determinar e gerenciar riscos em todas as áreas mencionadas neste Código e em todas as exigências legais aplicáveis.
- VI. Utilizar documentação adequada para demonstrar que compartilham os princípios e valores expressos neste Código.
- VII. A **ILEVA MARKETING** deve conduzir seus negócios de maneira coerente com os princípios de concorrência leal e de acordo com as leis aplicáveis. Não são aceitos atos de espionagem empresarial, bem como qualquer outra prática que não seja a da concorrência leal.

## 5. CORRUPÇÃO E FRAUDES

São **inaceitáveis** e passíveis das medidas legais cabíveis, quaisquer condutas ilícitas, tais como:

- I. Fornecimento de produtos e serviços de origem ilegal;
- II. Falsificação de documentos, assinaturas, marcas ou produtos;
- III. Ocultação de acidentes e incidentes de trabalho;
- IV. Envolvimento em práticas ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando e tráfico, entre outros;
- V. A **ILEVA MARKETING** não tolera o oferecimento ou a aceitação de suborno, propinas e outros tipos ilegais de pagamento;
- VI. Atos de corrupção ativa ou passiva, pagamento de vantagens indevidas, recebimento ou oferta de qualquer coisa de valor;
- VII. Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme Artigo 5º da Lei 12.846/2013:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

## **5.1** Aplicam-se ainda, nas relações com os Órgãos Públicos Nacionais e Estrangeiros as

normas contidas na Legislação do FCPA4 (*Foreign Corrupt Practices Act*) <http://www.justice.gov/criminal/fraud/fcpa/>. e o *UK Bribery Act*5, [https://www.gov.uk/government/publications/bribery-act-2010-guidance.](https://www.gov.uk/government/publications/bribery-act-2010-guidance), adotadas pelo Brasil.

## **6. ABUSO DE PODER E ASSÉDIO**

- I. A *ILEVA MARKETING* não admite agentes públicos e tampouco a seus empregados ou representantes associados às práticas comerciais coercivas para obter vantagem. Os representantes da *ILEVA MARKETING*, bem como os agentes públicos, devem ser tratados com respeito e dignidade. Nenhum pessoa, seja ela representante da *ILEVA MARKETING* ou do Órgão Público, deve ser submetido à punição corporal, abuso ou assédio físico, psicológico, sexual, ou verbal.

## **7. BRINDES, PRESENTES, VIAGENS E OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

- I. Proibido oferecer gratificação em dinheiro, entretenimento, hospitalidade, brindes e qualquer tipo de presente para Agentes Públicos Nacionais ou Estrangeiros, salvo para as cortesias comumente aceitas nas práticas comerciais, como brindes promocionais sem valor significativo;
- II. Os representantes da *ILEVA MARKETING* não estão autorizados a aceitar ou oferecer o pagamento de despesas e de custos de viagens, festas entre outros. Exceções serão aceitas, caso o convite seja relacionado a visitas técnicas, reuniões de trabalho ou participação em eventos (seminários, congressos) e desde que devidamente formalizados através de documentos.

## **8. CONFLITO DE INTERESSES**

O representante da *ILEVA MARKETING* e o Agente Público devem notificar imediatamente ao Órgão Público e à Direção da *ILEVA MARKETING* sobre qualquer caso de “conflito de interesses” de que tenham conhecimento. Um “Conflito de Interesse” é qualquer circunstância, transação ou relacionamento que envolva direta ou indiretamente as partes e o interesse particular de qualquer representante da *ILEVA MARKETING* ou Agente Público que interfira de forma inadequada, ou mesmo pareça interferir de forma inadequada, com os interesses de qualquer das partes.

## **9. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

- I. Os representantes da *ILEVA MARKETING*, bem como os Agentes Públicos devem proteger informações confidenciais, se assim estas forem consideradas, e só as utilizar de maneira apropriada, além de assegurar a proteção da privacidade e de todos os direitos de propriedade intelectual, quando for o caso.
- II. Informações confidenciais, assim tratadas, da *ILEVA MARKETING* ou do Órgão Público, não podem ser utilizadas para atender a interesse pessoais, em benefício próprio ou de terceiros.

## **10. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Prestadores de serviços, terceirizados pela *ILEVA MARKETING*, que exercerem atividades em seu nome perante Órgãos Públicos, devem:

- I. Respeitar e seguir os valores, princípios, políticas e códigos da **ILEVA MARKETING**.
- II. Respeitar as normas e procedimentos para entrada e saída das unidades da empresa para que a segurança de todos seja preservada.
- III. Zelar pelos bens, instalações, produtos e equipamentos cedidos para a realização do trabalho.

## **11. DIREITOS HUMANOS**

- I. No fornecimentos de produtos ou serviços para os Órgãos Públicos, a **ILEVA MARKETING** deve proporcionar aos seus empregados, colaboradores e fornecedores condições dignas de trabalho, tais como carga horária, remuneração e benefícios, saúde e segurança, respeitando a legislação trabalhista aplicável.
- II. A **ILEVA MARKETING** não estabelece relação comercial com fornecedores ou terceiros que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho de crianças e adolescentes e os análogos ao escravo ou forçado.
- III. A **ILEVA MARKETING**, contratualmente, exige de seus fornecedores zelar pela seleção de seus parceiros comerciais, para que operem dentro da legislação trabalhista e dos padrões éticos compatíveis com as premissas aqui definidas.
- IV. Todos devem respeitar as diferenças entre gênero, opção sexual, origem, etnia e crença.

## **12. CONTROLE DE OBSERVÂNCIA**

- A **ILEVA MARKETING** permitirá ao Órgão Público e/ou a quaisquer de seus representantes o acesso as instalações e a todos os registros que se façam relevantes e que estejam associados aos produtos e serviços fornecidos para o mesmo.

## **13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- I. A **ILEVA MARKETING** exercerá sempre que necessário os esforços e as medidas corretivas necessárias para sanar prontamente qualquer não conformidade identificada.
- II. A **ILEVA MARKETING** reserva-se o direito de encerrar seu relacionamento comercial com qualquer Fornecedor que não estiver disposto, ou for incapaz de cumprir este Código.

## **14. CANAIS DE CONTA E DENUNCIAS**

[ileva@ilevamkt.com.br](mailto:ileva@ilevamkt.com.br)

**(11) 2928-7471 – Diretoria de Compliance**

**Ileva Marketing de Incentivo Promoção e Relacionamento Ltda**

Alameda Rio Negro, 503 – Sala 119

Alphaville

CEP 06454-000 - BARUERI - SP